



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
22 / 09 / 2017

PROCESSO Nº 90341/2016-9
ITCD OS Nº 0047/2016 -1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SÉRGIO DE FREITAS CAVALCANTI
ADVOGADOS JÚLIO HENRIQUE DE MACÊDO ALVES E OUTRO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

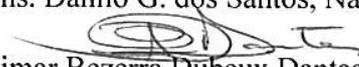
ACÓRDÃO Nº 131/2017-CRF

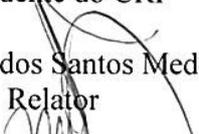
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DEFESA INSUBSTANCIAL. DENUNCIA PROCEDENTE.

1. O contribuinte não conseguiu elidir as provas carreadas aos autos, qual seja, a cópia de alteração contratual registrada em Junta Comercial, dando conta da cessão gratuita de cotas ao Recorrente.
2. A doação caracteriza-se como a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade. Art. 1º, II, da Lei nº 5.887, de 15/02/89.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 19 de setembro 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora